



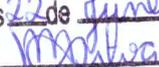
# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

## LEI Nº. 1.280, DE 22 DE JUNHO DE 2023

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publico esta Lei em data de 22 de junho de 2023, conforme determinação superior.

Fortaleza de Minas, 22 de junho de 2023

  
Chefe de Gabinete

**“Instituiu a Gratificação de Produtividade e Desempenho dos Médicos Plantonistas efetivos em exercício nas Unidades de Saúde do Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências”**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação por Produtividade e Desempenho dos Médicos Plantonistas efetivos em exercício nas Unidades de Saúde do Município de Fortaleza de Minas.

**§1º.** Os vencimentos dos médicos plantonistas do quadro de servidores do Município de Fortaleza de Minas, cujo valor atual do plantão de 24h equivale a R\$ 2.034,38 (dois mil, trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), poderá incidir adicional de Gratificação por Produtividade e Desempenho descrita no *caput* deste artigo em até R\$ 765,62 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

**§2º.** A Gratificação mencionada retroagirá incidindo seus efeitos até a remuneração de maio de 2023.

**§3º.** O valor da Gratificação instituída no *caput* deste artigo corresponderá ao resultado da atribuição de pontos positivos e descontos de pontos negativos, conforme critérios a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, que será majorado nas mesmas épocas e índices que forem concedidos reajustes em geral aos servidores.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

**§4º.** Incumbirá ao titular do Departamento Municipal de Saúde o controle e apuração da Gratificação instituída no caput deste artigo, cujo valor devido a cada servidor será informado mensalmente ao Departamento de Administração.

**§5º.** A Gratificação instituída no caput deste artigo será devida ao efetivo exercício, suspendendo-se no período de gozo de licenças, não se incorporando e nem servindo de base para o reconhecimento ou obtenção de benefícios previdenciários.

**§6º.** A remuneração dos médicos plantonistas deverá respeitar o teto remuneratório constitucional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.219, de 19 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 22 de junho de 2023.

  
**Adenilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**